



RESOLUÇÃO N. 14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Remoto no âmbito da UNIFAP, em caráter excepcional, e do Calendário Acadêmico Suplementar (CAS).

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus* (COVID-19);
2. A Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus* (COVID-19);
3. A Lei n. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do *Coronavírus* (COVID-19);
4. A declaração da pandemia do novo *Coronavírus* (Covid-19) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
5. A Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
6. As recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do novo *Coronavírus*;
7. A Resolução n. 06/2020/CONSU/UNIFAP, de 16 de março de 2020, que suspendeu o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação), no período de 16 a 30 de março de 2020, e estendida por tempo indeterminado pela Resolução n. 07/2020, de 30 de Março de 2020, complementada pela Resolução nº 11/2020 de 30 de junho de 2020, que manteve, por tempo indeterminado, a suspensão do calendário acadêmico 2020.1 (nos cursos presenciais e a distância de graduação e pós-graduação) da UNIFAP;
8. As Instruções Normativas n. 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* (COVID-19);
9. O disposto nas Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020; n. 345 de 19 de março de 2020; n. 395, de 15 de abril de 2020; e n. 473, de 12 de maio de 2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo *Coronavírus* - COVID-19;
10. A Portaria n. 544, de 16 de Junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo *Coronavírus*, Covid-19, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473, de 12 de maio de 2020;
11. A Recomendação n. 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomenda ao MEC a observação do Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e

práticas na área da saúde durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

12. A Portaria n. 0931/2020 que instituiu a Comissão Especial responsável pelo planejamento do retorno das atividades acadêmicas da UNIFAP;
13. O levantamento diagnóstico realizado pela Comissão Especial, acerca da vulnerabilidade socioeconômica, da pluralidade de realidades existentes entre estudantes e servidores da Unifap, bem como sobre o acesso a tecnologias digitais na comunidade acadêmica, para garantia de inclusão digital;
14. O que consta no Relatório Final elaborado pela Comissão Especial;
15. A possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica adequada ao período excepcional de emergência;
16. A necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação e da pós-graduação, durante o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS) para viabilizar a inclusão de um Período Letivo Suplementar (PLS), atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos;
17. A deliberação do plenário na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Ensino Remoto nos níveis de graduação e pós-graduação, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá.

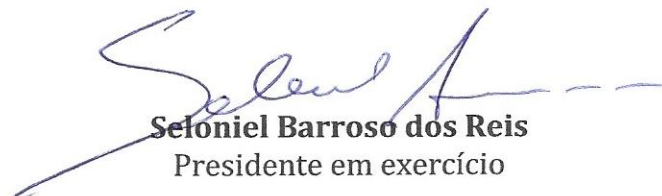
Art. 2º Aprovar o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS) que viabilizará a inclusão do período letivo suplementar 2020.3, bem como da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas.

Art.3º Tanto o Regulamento do Ensino Remoto quanto o CAS tratados nos artigos anteriores são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 07 de outubro de 2020.


Seloniel Barroso dos Reis
Presidente em exercício

APÊNDICE I DA RESOLUÇÃO N. 14/2020-CONSU
REGULAMENTO DO ENSINO REMOTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Ensino Remoto nos níveis de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º Entende-se como Ensino Remoto uma estratégia de ensino adotada fora da sala de aula presencial, mediada por tecnologias (digitais ou não), quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será utilizada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 ou enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art.3º Implementar o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS) para viabilizar a inclusão de um Período Letivo Suplementar (PLS) denominado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA de 2020.3.

§1º Considera-se Calendário Acadêmico Suplementar o período no qual as atividades acadêmicas, no âmbito da graduação e pós-graduação presencial e a distância, serão realizadas por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), de caráter excepcional e temporário, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, constantes desta Resolução.

§2º O Calendário Acadêmico Suplementar poderá ser interrompido, caso seja possível o retorno às atividades acadêmicas presenciais, com a suspensão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§3º O Período Letivo Suplementar (PLS) consiste em um período letivo especial, com a oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas em formato remoto.

§4º Componentes Curriculares de práticas e atividades como estágios obrigatórios, internatos e de laboratório estão inclusos no que trata o caput deste artigo, considerando-se o que dispõem os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria MEC n. 544. de 16 de junho de 2020, no formato remoto, tem o propósito de oferecer um ecossistema educacional que forneça acesso temporário e planejado a suportes de ensino e instrução, em resposta a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em tempos de pandemia do novo coronavírus e em formato de ensino distinto da Educação a Distância, que é uma modalidade de ensino planejada com proposta pedagógica, materiais, ambiente e formato próprios.

Art.4º A elaboração do Calendário Acadêmico Suplementar é de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA, devidamente, aprovado pela Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários - CEEIAC, com base nos estudos realizados pela Comissão Especial, para o período de duração do PLS com prazos e datas a serem cumpridas por discentes e docentes.

Art. 5º Os prazos e procedimentos relacionados ao PLS serão estabelecidos no Calendário Acadêmico Suplementar e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Parágrafo único - Os dias de trabalho no PLS serão contabilizados como dias letivos para efeitos de cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares.

CAPÍTULO II DO PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR

Art. 6º A realização do PLS não implica em suspensão ou alteração dos Períodos Letivos Regulares para os cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - Os períodos letivos 2020.1 e 2020.2 serão ofertados, independente do formato pedagógico do ensino a ser aplicado e sem prejuízos aos discentes, tão logo se restabeleça o retorno do Calendário Acadêmico 2020.1 suspenso.

Art. 7º No PLS serão ofertados componentes curriculares de caráter eletivo, optativo e/ou obrigatório que possam ser viabilizados a partir do interesse mútuo dos discentes e docentes.

Parágrafo único - No caso dos componentes curriculares obrigatórios, eles também terão que ser ofertados nos períodos letivos regulares 2020.1 e/ou 2020.2, de forma a não prejudicar o discente que necessite cursar e opte por não aderir ao PLS.

§ 1º Considerando a suspensão do calendário letivo 2020.1 e que os períodos letivos de 2020, quando do seu retorno, não seguirão o calendário civil, o discente ativo, com tempo máximo de integralização findando e/ou sujeito à perda de vínculo por qualquer outro motivo, não estará sujeito à perda de vínculo até que se encerre o ano letivo de 2020.

Art. 8º Os componentes curriculares cursados no PLS manterão os códigos específicos cadastrados no SIGAA e serão contabilizados para integralização dos cursos dos discentes.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS ESTUDOS CONTINUADOS

Art. 9º Os Componentes Curriculares – CC e outras atividades acadêmicas ofertadas de forma não presencial têm o propósito de oferecer dentro de um contexto educacional um acesso temporário e planejado do ensino da graduação durante a pandemia do COVID-19.

§ 1º Os componentes curriculares que não puderem ser ofertados de forma não presencial e que não se enquadrem neste artigo, deverão ser justificados pelos respectivos Docentes (autodeclaração por escrito) para apreciação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada colegiado e registrados junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) pelos Departamentos/Campi.

Art. 10º O plano de ensino dos CC será alterado provisoriamente e por tempo determinado para se adaptar ao meio não presencial, considerando que o formato a ser adotado deverá ser composto por atividades síncronas e/ou assíncronas.

§ 1º O docente deverá encaminhar às coordenações de curso, o plano de ensino adaptado do CC que será ofertado no PLS, excepcionalmente, para fins de apreciação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e validação pelas coordenações, as quais encaminharão aos Departamentos/Campi.

§ 2º O docente deverá encaminhar à coordenação de curso, o Plano de Ensino Emergencial em até 10 dias antes da matrícula dos discentes para ampla divulgação dos CC ofertados no PLS, no site da coordenação.

Art. 11º O cadastro das turmas no SIGAA neste período suplementar será realizado pela Coordenação de Curso, conforme designação de docentes pela direção de departamentos/campi por meio de processo registrado no SIPAC.

Art. 12 Além dos CC do tipo disciplina, as coordenações de curso poderão planejar no PLS, de forma não presencial, as seguintes atividades:

I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO),

quando houver consenso entre a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) e Comissão de Estágio Supervisionado Obrigatório (CESO), Coordenação do Curso, orientador e o discente;

II - Minicursos, palestras, fóruns, seminários, **simpósios, congressos**, oficinas e outros eventos on-line, **que se caracterizam** como Atividades Complementares (AC), a critério da Comissão de Atividades Complementares (CAC), se houver, e Coordenação do Curso.

§ 1º A validação das atividades acadêmicas supracitadas será realizada pelas Coordenações de Cursos, de modo não presencial.

§ 2º A matrícula do discente em TCC I e TCC II ou ESO deverá ser realizada somente mediante a possibilidade de condições de apresentação durante o PLS.

§ 3º Todas as atividades descritas nos incisos I e II deste artigo deverão ser concluídas durante o PLS.

Art. 13. As Coordenações de Cursos podem autorizar a realização de bancas de trabalhos acadêmicos por meio de plataformas de videoconferência.

Art. 14. A matrícula nas turmas, em disciplinas ofertadas no PLS será realizada de forma on-line via SIGAA pelo discente.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 15. Durante a realização do PLS, será permitida a oferta de atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, mantendo-se a ementa e a carga-horária total dos componentes curriculares conforme o Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso, assim como respeitando-se as exigências de pré-requisitos.

Art. 16. O registro da frequência dos discentes no SIGAA, ocorrerá normalmente nas atividades de ensino, considerando:

I - Nas atividades assíncronas terá a flexibilização do registro da frequência, considerando o acesso dos discentes aos conteúdos propostos, bem como a execução de tarefas disponibilizadas no SIGAA.

II - Nas atividades síncronas terá o registro da frequência, sendo que na eventual limitação de internet, o docente deverá considerar **outros meios para o registro da frequência**.

Art. 17. As avaliações (parciais e finais) deverão ser flexibilizadas, podendo ser feitas na forma discursivas, objetivas, orais, portfólios, fóruns (interface assíncrona), lista de exercícios e testes, simulados ou estudos de caso, debates entre os alunos, resenhas, auto avaliações, Quiz online, dentre outras, de acordo com a característica do CC.

§ 1º O tempo para realização das atividades deverá ser compatível com a forma da avaliação.

§ 2º O discente tem direito à segunda chamada, de acordo com o regulamento de ensino, com igual tempo para realização da avaliação, solicitando via requerimento on-line à Coordenação do Curso, observados os prazos estabelecidos na Resolução n. 26/2011 – CONSU, de 20 de dezembro de 2011, que trata da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, no âmbito da UNIFAP.

§ 3º Por tratar-se de PLS, a AVALIAÇÃO FINAL, excepcionalmente, deverá ser realizada dentro do período em que o componente curricular for cadastrado, devendo o docente informar no plano de ensino do CC.

§ 4º A consolidação dos componentes curriculares ofertados no PLS será definida no calendário acadêmico suplementar.

Art. 18. A oferta de componentes curriculares no PLS não deve constituir ação que resulte em exigir que servidores(as) técnico-administrativos, docentes ou colaboradores terceirizados da UNIFAP deixem de seguir as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 no país, destacando que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NO PLS

Art. 19 A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades de ensino remoto não implicará na adequação dos Projetos Políticos de Curso (PPC).

§ 1º Caberá às coordenações de curso, por meio de seu NDE, propor a relação dos CC que apresentam compatibilidade de oferta no formato não presencial.

§ 2º O NDE de cada curso, após analisar o referido no caput deste artigo, encaminhará à coordenação a relação de CC classificados como possíveis de serem ofertados no PLS, que a remeterá às direções de departamentos/campi para anuência dos docentes em relação a oferta de CC no PLS.

§ 3º As coordenações de curso, para ofertar dos CC pré-estabelecidos, deverão construir, em conjunto com os docentes, o horário condensado ou não, de forma temporária e emergencial para atender o estado de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - O discente não poderá cursar mais de um CC no mesmo horário.

Art. 20 Será priorizada a oferta de CCs que não necessitem da utilização de espaço físico, a exemplo das atividades de laboratórios, atividades de campo. Na hipótese da oferta de componentes que necessitem utilizar instalações dentro ou fora dos *campi* da UNIFAP, excepcionalmente, que seja levado em consideração as recomendações sanitárias vigentes.

Parágrafo único - Para os docentes, considerando o protocolo de biossegurança da UNIFAP, será permitido acesso para preparo de seu material didático.

Art. 21 É facultada aos docentes a oferta de CC e outras atividades acadêmicas no PLS, propostas pelas coordenações.

Art. 22. A coordenação de curso, após ciência da direção do departamento/campi, deverá realizar o cadastro de turmas no SIGAA, por meio da funcionalidade “cadastro de turmas sem solicitação no PLS”.

Art. 23 O docente que ofertar CC no formato não presencial deverá, necessariamente: 1) autodeclarar que se encontra apto a ministrar seu CC no formato não presencial, de maneira emergencial e temporária, 2) ter realizado ou estar realizando o Curso de Formação de Professores para atuar em ambiente virtual de aprendizagem remota, ofertado pela UNIFAP; 3) ter formação para exercer atividades não presenciais ou 4) ter experiência prévia no ensino não presencial, devidamente comprovada à direção do departamento/campi.

Art. 24 O docente que se disponibilizar a ofertar CC, no PLS, deverá utilizar a Turma Virtual do SIGAA para ministrar os componentes. As atividades e componentes curriculares mediados por tecnologias poderão fazer uso de diversas estratégias, dentre estas:- Uso de ambientes virtuais, tais como SIGAA, *Moodle*, *Classroom*, *Microsoft Teams* e RNP;

I - Palestras, mesas-redondas, por meio de *lives* e/ou videoconferências;

II - uso das redes sociais, como Facebook, Instagram, Youtube, blog, WhatsApp; IV - Uso de chat, fórum;

V - Produção de jogos, livros digitais interativos, VI -

Curadoria de conteúdo ou vídeos; e

VII - Outras estratégias de escolha do/a docente.

§ 1º O NTI/ PROGRAD/ EAD disponibilizará uma lista de ferramentas tecnológicas, atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes, ficando a critério de cada docente a utilização dessas.

§ 2º Para escolha de ferramentas tecnológicas, sugere-se que o docente considere a utilização daquelas que permitam melhor acesso aos discentes, como fóruns, apostilas, instruções programadas, lista de exercícios, questionários, considerando que a principal forma de acesso se dá através de smartphone.

§ 3º A condução rotineira do trabalho do docente deve se dar por meio do plano de ensino emergencial, acompanhado de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§ 4º A produção de vídeos e/ou geração de Web conferências fica a cargo do docente e as gravações dele podem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente de forma assíncrona, a todos os discentes matriculados na turma.

§ 5º As Web conferências, mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, obrigatoriamente, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre para que se evitem horários coincidentes com outras aulas também transmitidas.

§ 6º O docente poderá, a seu critério, realizar encontros (atividades) virtuais com os discentes, no horário regular de aula do CC, utilizando ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) como as referidas no caput deste artigo.

Art.25 O plano de ensino emergencial deverá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, devendo conter:

I - Identificação da natureza de ensino não presencial;

II - Número de vagas (conforme determinado no PPC dos cursos);

III - O horário de atendimento do professor aos discentes, extra sala virtual; IV -

Metodologia;

V - Procedimentos para avaliação da aprendizagem;

VI - Validação da frequência (conforme Art. 16 desta resolução); VII -

cronograma de aulas; e

VIII - referências bibliográficas.

Art. 26 Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades não presenciais poderão ser disponibilizados aos discentes como materiais didáticos na turma virtual do SIGAA.

§ 1º O docente deverá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial, sem ônus para a Universidade.

§ 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 27 Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado e, neste sentido, comprometer-se-ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual.

Art. 28 O docente que ministrar CC no PLS, assume automaticamente que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização deles.

Parágrafo único – Os docentes que necessitarem de apoio tecnológico da universidade, para preparo de seu material didático, poderão utilizar em suas residências equipamentos da Unifap sob cautela ou acessar as instalações do departamento/campus, desde que cumpram o protocolo de biossegurança da UNIFAP

§ 1º A universidade poderá dispor, de forma agendada e mantendo a segurança, salas de aula ou laboratórios para a produção de conteúdo pedagógico, sejam aulas síncronas ou assíncronas aos docentes que não tiverem em suas residências condições de fazê-lo

§ 2º O docente que optar por produzir seu material didático total ou parcialmente nas dependências da Instituição deverá ter acesso seguro aos espaços da universidade para tal fim, assim como apoio técnico.

§ 3º Para estes casos, a Unifap deve dispor de imediato de EPIs, especialmente álcool em gel, máscara e *FaceShield*.

Art. 29 O número de vagas ofertadas para os CC será definido conforme estabelecido no PPC do Curso.

§ 1º Será permitido a oferta de turmas entre cursos/departamentos/campi desde que respeitado a equivalência do CC;

§ 2º A CH diária **de cada CC fica a critério dos colegiados de curso, de acordo com o turno estabelecido no edital do processo seletivo.**

Parágrafo único – Os cursos com número reduzido de discentes ativos, não terá número mínimo de vagas ofertadas para os CC.

Art. 30 Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades de ensino registrada no PLS (2020.3) poderá ser acrescida no período letivo 2020.1 e/ou 2020.2 do interstício de progressão docente.

Art. 31 Não haverá prejuízos aos docentes que não participarem de atividades de ensino e aprendizagem não presenciais do PLS.

Parágrafo único - O docente que não puder ofertar CC de forma não presencial, deverá justificar conforme disposto no Art. 9 §1º desta resolução.

Art. 32 Os docentes que estiverem com férias homologadas coincidentes com o calendário do PLS deverão alterá-las, se optarem por ofertar atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais neste período letivo suplementar.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NO PLS

Art. 33 É facultada aos discentes a matrícula de CC e de outras atividades acadêmicas no PLS, proposta pelas coordenações e/ou outras entidades;

Art. 34 Poderão requerer matrícula nas atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS os discentes com status ativo ou formando;

Art. 35 Poderão requerer matrícula nas atividades de ensino e aprendizagem não presencial no PLS, os discentes com status de trancado que solicitarem reabertura de matrícula em período hábil previsto no CAS proposto.

Art. 36 O discente poderá cursar, no PLS, **o máximo de horas previsto no PPC do curso**, exceto nos casos de TCC e ESO.

Art. 37 Ao aluno aprovado em CC ofertado no PLS, terá o cancelamento da matrícula do mesmo CC que estava sendo cursado no período letivo 2020.1, por meio de solicitação do coordenador do curso, via SIPAC, ao DERCA.

Art. 38 Caso o discente seja reprovado no CC durante o PLS, o insucesso será excluído de seu Histórico Escolar, **não havendo ainda distinção em seu histórico do CC ter sido feito no modelo remoto.**

Art. 39 É assegurado que não haverá prejuízos aos discentes que não participarem de atividades de ensino e aprendizagem no PLS.

Art. 40 Discentes com deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, física/motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, receberão materiais adaptados às suas necessidades pelos profissionais envolvidos nas referidas atividades (docência, coordenação de curso, Equipe Psicossocial da PROEAC, Equipe Pedagógica dos Campi, Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), e outros Núcleos que visem oferecer apoio pedagógico e psicopedagógico ao estudante).

§1º Estende-se o trabalho da equipe psicossocial da PROEAC ao suporte de discentes com agravos psíquicos (depressão, transtornos de ansiedade, entre outros) durante e após o PLS.

§2º As estratégias didáticas utilizadas durante a vigência do PLS devem garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§3º Sugere-se ao discente com deficiência que informe os setores de inclusão dos campi tão logo realize a sua matrícula para definirem em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias as especificidades individuais de cada discente com deficiência.

Art. 41 A realização das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) do período letivo 2020.1 suspenso, poderão ser validadas no PLS observando as condições previstas no *Art. 13* desta resolução **e no estabelecido nos PPC dos cursos.**

Parágrafo único – as cargas horárias destas atividades que foram realizadas durante o período letivo 2020.1, até a data de sua suspensão, poderão ser validadas no PLS.

Art. 42 Desde que haja consenso entre o orientador e o discente, a orientação do CC do tipo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no PLS deverá ser exercida apenas de forma não presencial.

Art. 43 O prazo para matrícula do TCC no PLS, tanto para discentes matriculados quanto aos não matriculados no PL 2020.1, deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar (2020.3).

§ 1º A documentação necessária para matrícula no TCC deverá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) ou requerimento on-line (incluir documentos anexos) para as coordenações de curso que encaminharão aos presidentes da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso ou docentes da disciplina. A documentação deve conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, professor coorientador (quando cabível) e

discente(s).

§ 2º O projeto de TCC para os discentes matriculados no PL 2020.1, quando couber, poderá ser ajustado ao ensino não presencial no PLS.

§ 3º Cabe a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) ou docentes da disciplina de cada curso elaborar um cronograma de prazos para a execução das atividades de TCC no PLS, de acordo com o Calendário Acadêmico Suplementar (2020.3).

Art. 44 A constituição da Banca Examinadora deverá atender as regulamentações da CTCC de cada curso.

Art. 45 Para apresentação de TCC deverão ser consideradas as seguintes determinações:

I - O professor orientador e/ou professor da disciplina deverá agendar, por meio do SIGAA, a data para a defesa do TCC e respectiva banca examinadora, com homologação via SIGAA pela Coordenação, considerando o Cronograma estabelecido pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) ou docentes da disciplina, em consonância com Calendário Acadêmico Suplementar (2020.3); e

II - O discente deverá entregar em formato digital o trabalho escrito a ser apreciado pela banca examinadora, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) ou docentes da disciplina.

Art. 46 As apresentações de TCC deverão ser realizadas de forma não presencial, devendo seguir as regras gerais institucionais e às específicas de cada curso no que diz respeito ao TCC.

I - A participação de todos os membros da banca, inclusive do(s) discente(s), se darão por meios digitais diversos, a critério do professor orientador em consenso com seu(s) orientando(s).

II - A responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca será do professor orientador e/ou professor da disciplina, que poderá contar com a ajuda de analista e/ou técnico em tecnologia da informação e/ou secretário de curso/campus/departamento;

III - Para garantir que a apresentação seja pública, o professor orientador deverá publicar o link de acesso no sítio eletrônico do curso/campus/departamento em até 72 horas antes do evento;

IV - A Ata de apresentação do TCC deverá ser assinada digitalmente por todos os membros, devendo ser encaminhada para o e-mail da coordenação.

Art. 47 O aluno matriculado no TCC no período 2020.1 suspenso que obtiver aprovação deste CC no PLS, estará isento das atividades de TCC quando da retomada do período letivo 2020.1.

§ 1º O Coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, ao DERCA o cancelamento da matrícula do TCC no período letivo 2020.1, para todos os discentes aprovados neste componente curricular no PLS.

§ 2º Somente após a integralização do TCC e demais CC, quando couber, será efetivada a Colação de Grau, de acordo com o período previsto no CAS.

Art. 48 Para fins de integralização do TCC, o(s) discente(s) deverá(ão) encaminhar à Coordenação de Curso as versões digitais do TCC, incorporando as sugestões da Banca, quando houver, e da declaração de autorização para a divulgação do trabalho, seguindo os prazos regimentais da Resolução nº 11/2008 – CONSU/UNIFAP.

Parágrafo único - O discente encaminhará o documento final, on-line, à biblioteca para

publicação do TCC no repositório institucional da UNIFAP.

Art. 49 O aluno matriculado no ESO no período letivo 2020.1 suspenso, que cumpriu a CH prática presencial até a suspensão das atividades de ensino, poderá ser matriculado em ESO no PLS, para dar continuidade as atividades pendentes de forma única.

Art. 50 O prazo para matrícula do ESO no PLS deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar.

§ 1º Desde que haja consenso entre o orientador, supervisor e o discente, a realização do CC do tipo ESO no PLS deverá ser exercida de forma não presencial.

§ 2º A documentação necessária para matrícula no ESO deverá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) ou requerimento on-line (incluir documentos anexos) a coordenação do respectivo curso. A documentação (Termo de Compromisso e outros, quando houver) deverá conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, supervisor (quando cabível) e discente(s).

Art. 51 O plano de trabalho de ESO, quando cabível, deverá ser elaborado e enviado pelo discente por meio eletrônico a coordenação. Cabe ao professor responsável pelo estágio obrigatório, com anuência da Comissão de Estágio, quando houver, aprovar o plano para a realização dos conteúdos não práticos, os quais devem ser cumpridos na modalidade não presencial.

Art. 52 Quando couber, a apresentação e/ou entrega do relatório do ESO à banca examinadora, deverá ser realizada de forma não presencial. No caso de apresentações de ESO, os critérios deverão seguir o previsto no Art. 46 desta resolução.

Art. 53 O aluno matriculado no ESO do período letivo 2020.1 suspenso que obtiver aprovação deste CC no PLS, estará isento das atividades de ESO quando da retomada do referido período letivo suspenso.

§ 1º O Coordenador do curso deverá solicitar, via SIPAC, ao DERCA o cancelamento da matrícula do ESO no período letivo 2020.1, para todos os discentes aprovados neste componente curricular no PLS.

§ 2º Somente após a integralização do ESO e demais CC, quando couber, será efetivada a Colação de Grau, de acordo com o período previsto no CAS.

Art. 54 Para fins de integralização do ESO, o discente deverá enviar para o professor orientador a versão final do relatório, quando couber, até a data limite estabelecida pelo cronograma do CAS.

Art. 55 A carga horária obtida em estágios supervisionados extracurriculares será contada para cumprimento do currículo pleno, mediante avaliação da Comissão de Estágio Supervisionado.

Art. 56 O aluno matriculado em AC no período letivo 2020.1 suspenso, que cumpriu ou não a CH prevista no PPC do curso poderá ser matriculado em AC no PLS, quando couber.

Art. 57 O prazo para matrícula das AC, no PLS deverá obedecer ao Calendário Acadêmico Suplementar.

Art. 58 As comprovações das atividades complementares da graduação deverão ser entregues a Coordenação de curso, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou requerimento on-line (documentação em anexos).

Parágrafo único - A validação das atividades complementares realizados de forma não presencial, deverão ser validadas pelas coordenações de curso, para contabilização da CH do

discente.

Art. 59 O aluno matriculado em AC no período letivo 2020.1 suspenso que cumprir este CC no PLS, estará isento do mesmo quando da retomada desse período letivo suspenso.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 60 A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, deve ser registrada, considerando que:

§ 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, três horas de preparação de conteúdos a cada uma hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e/ou na pós-graduação.

§ 2º De acordo com o Colegiado, a carga horária das atividades acadêmicas remotas executadas por mais de um docente poderá ser registrada integralmente por todos os docentes envolvidos, na graduação e na pós-graduação.

§ 3º Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, uma mesma disciplina ofertada a mais de um curso ou programa de pós-graduação.

§ 4º Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades Docente, as capacitações por ele oferecidas, como atividade de ensino.

§ 5º Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades de ensino registrada no Período Letivo Suplementar será acrescida em um dos semestres regulares, à escolha do docente, no interstício de progressão docente.

§ 6º A carga horária das atividades de ensino remotas executadas por até dois docentes será registrada integralmente para cada docente.

§ 7º A partir de três docentes, a carga horária será dividida entre os docentes, de acordo com o registro da turma, respeitada disposição em contrário prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 8º Para turmas com mais de dois docentes responsáveis, a carga horária integral dos componentes curriculares será contabilizada aos docentes quando a relação discente/docente for igual ou superior a 30.

§ 9º Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades Docente, toda e qualquer atividade remota que ele venha a desenvolver como: capacitações, mini cursos, treinamentos, etc., visando resguardar ao docente a oportunidade de trabalhar em meio digital, sem prejuízo das disciplinas de seu curso que, por ventura, não possam ser oferecidas remotamente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Casos omissos serão discutidos pelas Pró-Reitorias da UNIFAP, de acordo com suas áreas de competência, cabendo ao CONSU manifestação final sobre a matéria.

APÊNDICE II DA RESOLUÇÃO N. 14/2020-CONSU

CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR 2020.3

ATIVIDADE ACADÊMICA SUPLEMENTAR - ANO LETIVO 2020	
SEMESTRE 2020.3	
Início: 03/11/2020	Término: 16/01/2021
TOTAL DE DIAS LETIVOS PARA 2020.3 = 57	

Outubro/2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Feriado: 12. Nossa Senhora Aparecida.						
N. de Dias Letivos:						

Novembro/2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
Feriados: 2. Finados. 15. Proclamação da República. Facultado 20. Consciência Negra.						
N. de Dias Letivos: 18						

Dezembro/2020							ATIVIDADES ACADÊMICAS SUPLEMENTARES – 2020.3 25/12 - Natal
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
Feriado: 25. Natal. Facultado: 24 e 31							N. de Dias Letivos: 27

Janeiro/2021							ATIVIDADES ACADÊMICAS SUPLEMENTARES – 2020.3 16/01 - Finalização do Semestre 2020.3 17/01 a 15/02 - FERIAS
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							
Feriado: 1. Confraternização Universal							N. de Dias Letivos: 12

Fevereiro/20 21							15/02 - último dia de FÉRIAS
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28							
Feriado: 04. Aniversário de Macapá							N. de dias letivos: